



LEI N.º 983/2023

“ Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em atendimento a demanda do conselho tutelar para subvenções as instituições: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e a Associação Pestalozzi de Capela, segue estabelecidas as seguintes classificações:

02.07.0772 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0004.8025 – Manutenção da Subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
– APAE.

3350.43 – Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

0010.00.000 – Recursos Próprios

TOTAL DOS CRÉDITO R\$ 10.000,00

08.243.0004.8026 – Manutenção da Subvenção a Associação Pestalozzi

3350.43 – Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

0010.00.000 – Recursos Próprios

TOTAL DOS CRÉDITO R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso III do parágrafo 1º do art. 43º da Lei 4.320/64.



DOTAÇÕES PARCIALMENTE ANULADAS

02.07.0772 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.241.0004.8015 – Manutenção do Conselho do Idoso.		
3390.30 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
3390.36 – Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
		0010.00.000 – Recursos Próprios
TOTAL ANULADO	R\$	20.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

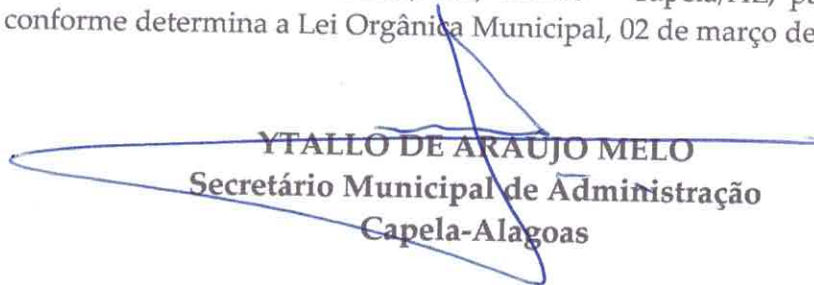
Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 02 de março de 2023.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situado a Rua Pedro Paulino, 334, Centro – Capela/AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, 02 de março de 2023.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração
Capela-Alagoas